



ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou, com satisfação, a presença dos alunos Juizes do 9º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, passando a palavra ao Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen que esclareceu o funcionamento, a competência e procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos da pauta. No decorrer da sessão, foram registradas as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST - RO 243000-98.2008.5.06.0000, cujo o número do pregão é 7, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 56140-57.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Recorrido(s): José Abivaldo Coelho e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: retirar de pauta-o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 295100-21.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Figueiredo Ferreira (Titular do Segundo Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre), Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): Luiz Carlos da Luz Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RO - 105500-17.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Juarez Teixeira, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Recorrido(s): Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente à segurança, nos termos da fundamentação. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Rômulo Martins Nagib que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 705000-10.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Wilson Lisboa, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo D. Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo, sem resolução do mérito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou entendimento. Observação 2: falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: AgR-**



RO - 9600-70.2009.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Álvaro Fontes Lins, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Jair Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: presente à sessão a Dr.ª Márcia Lyra Bergamo, patrona do Agravante. **Processo: ROAR - 64600-08.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comércio e Navegação da Amazônia Ltda - Conama, Advogado: Dr. Cleber Saraiva dos Santos, Advogada: Dra. TAINA AZEVEDO GASPARIM, Recorrido(s): Porto Seguro Transporte e Navegação Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Bordallo, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Faria, Advogada: Dra. Maria da Paz Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Taina Azevedo Gasparim. **Processo: RO - 243000-98.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. Simônica Maniçoba Gomes, Recorrido(s): José Galdino Neto, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 18/05/2010, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso ordinário, por desfundamentado e de incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, bem como a prejudicial de decadência, todas arguidas em contrarrazões; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a pretensão rescisória, por violação do artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante no emprego, excluindo a condenação ao pagamento dos salários e consectários legais referentes ao período de afastamento do empregado, bem como declarar extinto o contrato com a dispensa do reclamante, em 26/11/1999, sem justa causa, determinando que o Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Recife julgue o feito no tocante ao pedido sucessivo formulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo réu. Oficie-se, com cópia da presente decisão, ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Recife. Observação: juntará voto convergente o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 712-89.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zeomar Fiaux de Aquino, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 4100-17.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Maranhão (Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - Emarph), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Mário Leonardo Ferreira Bezerril, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 8600-13.2009.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rita Oliveira da Costa Lima, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Recorrido(s): Município de Várzea, Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROMS - 9000-32.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raulino Galvão Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dantas Brandão, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Manoel Adroaldo Bispo, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Sergipe - Coopsad, Recorrido(s): Assistência Médica de Socorro Ltda. - Ameso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 26200-26.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Unaí, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): José Carlos Vieira Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão



proferido no processo nº RO-224/2008-096-03-00-4 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Custas em reversão. **Processo: ED-ROMS - 26600-73.2008.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Embargado(a): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Pesada, Montagens, Instalações e Afins do Estado do Rio Grande do Norte - Sintracomp e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, retificando erro de percepção de que o acórdão impugnado fora proferido em sede de agravô regimental, quando o fora em sede de julgamento do mandado de segurança, prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, mantida inalterada a parte dispositiva do acórdão embargado. **Processo: RO - 43300-15.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tatiane Roberto, Advogado: Dr. Vinicius Antônio Ianoski Laskoski, Recorrido(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 9ª Região no processo nº 00346-2008-665-09-00-9 e, em juízo rescisório, condenar a recorrida ao pagamento da indenização substitutiva, pela inobservância da proibição do poder potestativo de rescisão contratual, previsto no referido dispositivo, correspondente aos respectivos salários, acrescidos das férias, 13º salário e FGTS, com a multa de 40%, pelo período mediado entre a confirmação da gravidez e o 5º mês após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, tomando como referência o salário percebido ao tempo da rescisão contratual. **Processo: ROMS - 111900-68.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Recorrido(s): Marcos Carneiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1009400-30.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Roberto Trentim, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): Interunion Comércio Internacional Ltda., Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1047600-09.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Eduardo de Souza Gelo - ME e Outro, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Gabriel Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito por fundamento diverso, consistente na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c a Súmula nº 415 desta Corte. **Processo: RO - 1185400-16.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Recorrido(s): Ana Márcia A. M. Santini Cafeteria, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, vigente na data da impetração. **Processo: ED-RO - 1262400-92.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Adrianá Maria Mammocci, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Flávio Calichman,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Embargado(a): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1335900-94.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santo Sidne Hass, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Recorrido(s): Keiper do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. **Processo: ED-AR - 1912946-59.2008.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Pedro Capra, Advogado: Dr. Tailor Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AR - 2174626-27.2009.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Benedito Ricardo, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Mahle MMG Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RXOF e ROMS - 31900-81.2005.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Dr. Evandro Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): Raimundo Liberato Silva da Silva, Recorrido(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário apenas para conceder à Impetrante a isenção do pagamento das custas processuais. **Processo: RO - 34300-77.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Poliane de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): DMA - Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para conceder em parte a segurança e determinar a realização da perícia, independentemente de depósito prévio dos respectivos honorários. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 48541-87.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Claudir da Cas, Advogado: Dr. Rivadávia Rosa Filho, Recorrido(s): Zelar Portaria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eliane Rossa Grune, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 84700-91.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Olival Guedes Alcoforado e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para declarar a legitimidade ativa da União e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 89300-73.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Karina Maria Simões, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carneiro Bettega, Recorrido(s): Aparecido Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Silva de Paulo, Recorrido(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Recorrido(s): Placas do Paraná S.A., Recorrido(s): CNH-Latin America Ltda., Recorrido(s): José Antônio Simões, Recorrido(s): Jerfferson Simões, Recorrido(s): Medalhão Persa Ltda., Recorrido(s): EBR - Gerenciamento e Rastreamento Ltda., Recorrido(s): Grasieli Maria Simões, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 184040-09.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Volkmer Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rafael de Castro Volkmer, Recorrido(s): Avelino Cândido dos Reis e Outros, Recorrido(s): Empreiteira Padilha Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 309200-04.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro



Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Bolivar Marinho Soares e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Recorrido(s): Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - Fesp/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOFROAR - 341974-83.1997.5.13.5555 da 13ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): Cleane Lúcia Costa de Medeiros, Advogada: Dra. Terezinha Augusta Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso interposto e à remessa necessária para julgar procedente a ação rescisória; II - em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais em razão da URP de fevereiro de 1989, e restringir a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; III - inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 1058900-70.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Luciano de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Nicola Innocenti, Recorrido(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, CPC). **Processo: ROAG - 1109800-23.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Burgues e Grill Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 1257400-82.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Hamilton Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Recorrido(s): Bar e Merceria Antonieta Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1285300-69.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Waldecir Crocco, Advogada: Dra. Ana Lúcia Müller, Recorrido(s): Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROMS - 53400-21.2007.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eloir Carlos Gallonetto, Advogado: Dr. Gildo Capeleto, Recorrido(s): Danúzia Faustina da Silva e Outros, Advogado: Dr. Benedita Rosalina Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Diamantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de segurança formulado na petição inicial do Writ, a fim de cassar a ordem de desconstituição da penhora que recaiu sobre os imóveis matriculados no 1º Serviço Notarial e de Registro da comarca de Diamantino/MT, sob os nºs 34.302 e 34.303, e, em atenção à efetividade do processo, determinar a imediata abertura de prazo para que todos os credores trabalhistas, à exceção de Danúzia Faustina da Silva, José Francisco de Souza Soares, Eder Luciano Rodrigues da Silva, Espólio de Waltair José Xavier do Nascimento e Bruno Camargo Barbosa, manifestem o seu interesse em adjudicar os bens penhorados. Custas pelos Litisconsortes Passivos, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na inicial (fl. 11). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 23ª Região, ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Diamantino/MT o inteiro teor desta decisão. **Processo: ROMS - 186800-91.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ricardo César



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

Corrêa Pires Dornelles, Advogado: Dr. Andréia Cristina de Oliveira Pinto, Recorrido(s): Dirce Corrêa Ávila, Recorrido(s): Artkun Indústria, Comércio, Representação e Confecção de Artigos de Couro Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de segurança formulado na petição inicial do Writ, a fim de determinar o desbloqueio da caderneta de poupança BANRISUL nº 39.285882.0-6, agência nº 0100 (fls. 24/25), cuja titularidade pertence ao Impetrante, com imediata devolução dos valores que não excedam o limite fixado no art. 649, X, do CPC. Sem condenação em custas processuais (art. 789 da CLT). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 4ª Região, ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 1006500-45.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. (Nova Denominação do Banco Itaú S.A., Sucessor do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.), Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): Paulonilson Lopes Vieira, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Recorrido(s): Cushman & Wakefield Semco Gerenciamento de Ativos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 4400-54.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Cláudia Inês Guimarães, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 382/2007-081-24-00.0 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, dispensada de seu recolhimento, em face da declaração de hipossuficiência apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 8300-45.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Elvis Patrik Moraza Silveira e Outras, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0032/2007-036-24-00.9 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo dos réus, dispensados de seu recolhimento, em face das declarações de hipossuficiência apresentadas. **Processo: ReeNec e RO - 14600-23.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Ana Maria Torres Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 304/2006-051-24-00.2 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo das rés, dispensadas de seu recolhimento, em face das declarações de hipossuficiência apresentadas. **Processo: ReeNec e RO - 15600-58.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Alan Francisco de Souza Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Renata



Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 011/2008-106-24-00.0 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo dos réus, dispensados de seu recolhimento, em face das declarações de hipossuficiência apresentadas. **Processo: ReeNec e RO - 17600-31.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Ângela Maria da Silva Ramalho, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1259/2007-022-24-00.9 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, dispensada de seu recolhimento, em face da declaração de hipossuficiência apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 21600-74.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Alda Tereza Mazarim Lira, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1259/2007-022-24-00.9 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, dispensada de seu recolhimento, em face da declaração de hipossuficiência apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 22500-57.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Eljéne Lima da Silva Escobar e Outras, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 08/2008-106-24-00.7 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo dos réus, dispensados de seu recolhimento, em face das declarações de hipossuficiência apresentadas. **Processo: ReeNec e RO - 22900-71.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Lucimair Rodrigues Flores, Advogado: Dr. Elizabete da C. Souza Camargó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1014/2006-021-24-00.4 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, dispensada de seu recolhimento, em face da declaração de hipossuficiência apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 26200-41.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Magali Brandão Minhos, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, para julgar procedente a ação,



desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1505/2006-021-24-00.5 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, dispensada de seu recolhimento, em face da declaração de hipossuficiência apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 26600-55.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Eliane de Fátima Triches, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, para julgar procedente a ação, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1389/2007-021-24-00.5 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, dispensada de seu recolhimento, em face da declaração de hipossuficiência apresentada. **Processo: RO - 1239200-22.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Delta Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Cícero Batista de Souza, Advogado: Dr. Jorge Y. Hayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-AIRO - 265-04.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Felipe Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Adriana Ugenti, Agravado(s): Redyval Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-AR - 7203-42.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Dr. Ezequiel Pires, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - Seagro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AR - 19296-37.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Dr. Maurício Gonzalez Nardelli, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Agravado(s): Regina Márcia Nunes Gaudêncio, Advogado: Dr. João Baptista Santos Júnior, Advogado: Dr. João Bruno Magalhães Oliveira Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-RO - 22300-81.2007.5.11.0000 da 11ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Enéas Longhi Sobrinho, Advogado: Dr. Délcio Luís Santos, Agravado(s): Metalúrgica Magalhães Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): Gildete Conrado da Silva, Agravado(s): ITD Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-ED-RO - 30200-69.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Sintracoop, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins de Patos de Minas e Região - STIAP, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RO - 30800-36.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Guilherme da Silva Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Mariana E. Z. Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-RO - 46200-63.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel Luiz da Silva, Advogado: Dr. Felipe Valente Kakimoto, Agravado(s): Paulo Roberto Cavalcante Montenegro, Advogado: Dr. João Carlos E. de Oliveira, Agravado(s): Espólio de Gerson de Oliveira Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 94800-84.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9

Doralice Novaes, Rémetente: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): Cristiano Moacir Espindola, Recorrido(s): G - Barreto Lojas de Convêniências Ltda., Recorrido(s): Tadeu Verzolá, Recorrido(s): Posto Córrego Grande II Ltda., Recorrido(s): Homero Giacomelli, Autoridade Coatora: 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para, reformando a decisão regional, cassar a ordem de averbação de tempo de serviço e de contribuição do Reclamante Cristiano Moacir Espindola no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: RO - 343100-81.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dinorena da Silva Fucks, Procurador: Dr. Geórgio Endrigo Carneiro da Rosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Bagé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a ordem do "habeas corpus", determinando a expedição de salvo conduto em prol da Paciente (Sr.ª Dinorena da Silva Fucks), impedindo, assim, que ela seja reputada depositária infiel e tenha a prisão civil decretada nos autos da ação trabalhista 00225-2005-811-04-00-6, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Bagé/RS. Oficie-se, com urgência, ao Juiz Presidente do 4º TRT, ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Bagé/RS e à Paciente (por intermédio da Defensoria Pública da União), encaminhando-lhes cópias desta decisão. **Processo: Ag-RO - 1219600-83.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sueli Maria Túmoli - (8º Cartório de Notas de Santos), Advogada: Dra. Patrícia Martins Lacerda, Agravado(s): Mauricio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RO - 1268800-25.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge de Carvalho Nobre, Advogado: Dr. Itacir Roberto Zaniboni, Agravado(s): Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e seis minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO DUARTE FERRO~~, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Milton de Moura França
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho